ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Av. São Beneditos/nº- Centro, São Caetano de Odivelas–PA.
CNPJ:05.351.614/0001-31

PORTARIA Nº 04/2022 – SEMED/SCO

Dispõe sobre os critérios a serem adotados para lotação de servidores nas Unidades Administrativas e Escolares da Rede Pública de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, o senhor JEFFERSON CEZAR BRITO LEITE, usando suas atribuições e;

- **CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 37 Caput;
- **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- **CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113/2020, que institui o Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB;
- **CONSIDERANDO** a Resolução nº 01/2010 – CEE-PA, que dispõe sobre a Regulamentação e consolidação das Normas Estaduais e Nacionais Aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará;
- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa de matrícula nº 001/2022 da Secretaria de Estado de Educação;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 064/2010 - a que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação – PCCR/SCO;
- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa de matrícula nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas;
- **CONSIDERANDO** a Lei n.º 050/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Caetano de Odivelas;
- **CONSIDERANDO** a lei 14 040 de 18 de Agosto de 2020- que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação-PNE;

Digitalizado com CamScanner

- **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a lotação dos Recursos Humanos nas Unidades de Ensino e Administrativas da SEMED;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para a lotação de pessoal na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares Municipais e Organização da Nova Lotação do ano Letivo de 2022, com previsão para início/vigência em 05 de abril de 2022;

I – Estabelecer previsão para divulgação da nova lotação do ano letivo de 2022, a partir do dia 29 de março de 2022.

Art. 2º. A lotação de pessoal nas unidades escolares municipais (Escolas Pólo, Escolas Anexa e SEMED) será realizada pelo(a) gestor(a) da Unidade Administrativa e pela Secretaría Municipal de Educação, seguindo a demanda gerada mediante as matrículas de alunos, procedida de acordo com a formação exigida para os respectivos cargos, na seguinte ordem de prioridade:

I – Servidores efetivos;
II – Servidores estáveis;
III – Servidores comissionados;
IV - Servidores contratados.

Art. 3º. A lotação de pessoal nas Escolas Públicas Municipais deve ser feita de acordo com a habilitação do professor, e dependerá da necessidade das Instituições de Ensino.

Art. 4º. – Aos professores efetivos, estáveis, contratados ou comissionados será necessário a formação mínima em Pedagogia ou, especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Escolar, para exercer atividades tecnico-pedagógico:

I – Para as Unidades Escolares estes serão designados através de **Portaria de Nomeação** expedida pela Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de carga horária de 06 (seis) ou 08(oito) horas diárias, com jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo 150 ou 200 horas mensais;

Digitalizado com CamScanner

II - Para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED os Diretores e Coordenadores serão designados através de **Portaria de Nomeação** assinada pela Prefeita Municipal, para o cumprimento de carga horária de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias para uma jornada de 30 ou 40 horas semanais, perfazendo 150 ou 200 horas mensais, com todas as vantagens de atividades do efetivo exercício docente, pois a função configura Suporte Pedagógico Direto à Docência, conforme estabelece o Art. 49 da Lei 064/2010.

Art. 5º. Os Profissionais do Magistério da Rede Pública que exercem atividades de suporte pedagógico direto à docência (Coordenador Pedagógico), a partir da nova lotação, ficarão com a seguinte configuração e responsabilidades:

I – Todos os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares estarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação junto ao Departamento Pedagógico e estes ;
II – Estarão incumbidos de visitar constantemente as escolas sob sua responsabilidade;
III – Serão responsáveis pelas assinaturas dos pareceres dos alunos;
IV – Prestarão orientação e formação aos professores sobre as práticas e metodologias pedagógicas, aplicadas mediante a proposta do Planejamento Pedagógico Anual;
V – Serão os interlocutores das escolas junto a Secretaria Municipal de Educação para um planejamento e ação voltada a realidade escolar considerando cada especificidade.

Art. 6º. – As escolas do meio rural, terão um Coordenador Pedagógico de área designado pela SEMED, obedecendo aos seguintes critérios de lotação:

I – 30 ou 40 horas semanais para cumprimento de carga horária de 06 ou 08 horas diárias, realizando um trabalho em parceria com o(a) diretor(a) das escolas pólo e ficando á disposição das escolas que são de sua responsabilidade para os trabalhos técnico-pedagógicos, devendo comparecer na Secretaria Municipal de Educação sempre que convocado ou por necessidade da função.

Art. 7º. A lotação dos Professores na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I (anos iniciais) e Fundamental II (anos finais) e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, será definida considerando o número de alunos por turmas, de acordo com o que prevê a Instrução Normativa 001/2022 (segue em anexo).

Digitalizado com CamScanner

Art. 8º. Os Docentes (Efetivos, Estáveis e Temporários) deverão:

I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino onde está lotado, independente da carga horária;

II. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;

III. Zelar pelo ensino-aprendizagem dos discentes;

IV. Estabelecer estratégias de recuperação de aprendizagem para alunos com menor rendimento escolar em parceria com o Coordenador Pedagógico, Direção ou Responsável da Unidade Escolar;

V. Realizar trabalhos estratégicos voltados à redução da evasão escolar em parceria com a Coordenação Pedagógica;

VI. Realizar diagnose constante da turma em relação ao desempenho do ensino-aprendizagem, com orientação da coordenação pedagógica;

VII. Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos e avaliações;

VIII. Participar efetivamente nos eventos escolares onde está lotado;

Art. 9º. – A lotação de professores em Espaços Pedagógicos e/ou Programas e Projetos previstos no Projeto Político Pedagógico das escolas ou da Secretaria Municipal de Educação, deverão obedecer aos seguintes pré-requisitos:

I – Possuir habilitação correspondente à natureza do ambiente e do programa ou projeto, mediante análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II – Apresentar documentação comprobatória de formação em informática ou computação, para lotação de Professores nos Laboratórios de Informática das Escolas da rede;

III – A permanência da lotação de Professores em Espaços Pedagógicos, Programas e Projetos, ficam condicionados à Avaliação Anual de Desempenho.

Art. 10º. – A lotação de Diretores (Cargo Comissionado), obedecerá aos seguintes critérios e formação mínima:

I – 01 (um) Diretor licenciado em Pedagogia ou com especialização em Gestão

Digitalizado com CamScanner

Educacional/Escolar, para cada escola com mais de 300 (trezentos) alunos;

II - O Professor designado para a função de Diretor poderá ser lotado com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando os turnos de funcionamento e necessidades da Unidade Escolar.

Art. 11º. – A lotação de **Responsáveis de Escolas** será definida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

I – Cada unidade escolar deverá ter um professor responsável (efetivo ou contratado) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12º- Escolas que funcionam com Educação Infantil, Ensino Fundamento I , II e EJA, com até 299 alunos deverá ter um professor responsável. Escolas com 300 alunos terão um Diretor, um Secretário Escolar, um Coordenador . Ficando a disposição para os trabalhos pedagógicos e administrativos da escola.

Art. 13º. A permanência, aumento ou redução de jornada de trabalho e gratificações do Pessoal de Apoio nas unidades escolares dependerá da necessidade da Secretaria Municipal de educação.

Art. 14º. – Para lotação de Secretário Escolar, será observado os seguintes critérios:

I - 01 (um) Secretário Escolar para cada escola que possua no mínimo de 300 (trezentos) alunos;

II - É exigida, habilitação mínima em nível médio, com curso Técnico de Secretariado Escolar e Curso Básico de Informática, ofertado por instituições autorizadas pelo órgão fiscalizador competente do Sistema de Ensino Paraense:

Art. 15º. – As Unidades Escolares somente poderão aceitar servidores temporários ou em função comissionada para o desempenho das funções, mediante apresentação de ato legal, designação ou memorando de apresentação devidamente assinado pela autoridade competente.

Art. 16º. – Os casos omissos nesta Portaria serão submetidos à apreciação e decisão do

Digitalizado com CamScanner

Art. 17º. - Esta Portaria revoga a Portaria nº 16/2021- SEMED/SCO.

Art. 18º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

São Caetano de Odivelas, 29 de março de 2022.

Jefferson Cezar Brito Leite
Secretário de Educação
Decreto 01-21

JEFFERSON CEZAR BRITO LEITE
Secretário Municipal de Educação

Digitalizado com CamScanner